Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2011e seus apensos.

Dispõe sobre o serviço de "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO
Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Weliton Prado propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação de um serviço, denominado "Disque Denúncia", que possibilite ao cidadão denunciar, por telefone, ações danosas ao meio ambiente.

O nobre proponente justifica a proposição argumentando que a criação do serviço em questão estimulará um comportamento pró-ativo por parte do cidadão e desestimulará a prática de atividades que causem dano ambiental.

Ao PL 143/2011 foi apensado o PL 2284/2011, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, com idêntico conteúdo e forma.

Nesta Comissão não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a proposição em comento exclusivamente sob o ponto de vista do mérito ambiental. E, deste ponto de vista, não há dúvida de que a proposta é meritória.

A conservação e o uso racional e sustentável do meio ambiente é fundamental para a saúde e a qualidade de vida da população. É papel do Estado fiscalizar e coibir ações e atividades que causem dano ao meio natural e coloquem em risco a saúde humana. É sabido, entretanto, que a capacidade de fiscalização do Estado é limitada. Nesse sentido, o papel do cidadão, denunciando e acionando o Estado, é fundamental. Só com a participação ativa do cidadão é possível, ao Estado, fiscalizar de forma efetiva.

Sabe-se que os cidadãos, muitas vezes, ao testemunharem um ato danoso ao meio ambiente, não acionam o Poder Público por não disporem de um canal de comunicação seguro e de fácil acesso. A criação do "Disque Denúncia" na esfera federal vai, como toda certeza, estimular a comunicação desses atos ilícitos ao Poder Público.

Por outro lado, a criação do "Disque Denúncia" funcionará como um instrumento de fiscalização da ação do próprio órgão fiscalizador, o que é bastante positivo, haja vista o fato de que não são raros os casos de omissão, abuso de poder ou de corrupção de servidores públicos no desempenho da função de fiscal do meio ambiente.

Evidência da oportunidade da proposição é o fato de que muitos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais já criaram este tipo de canal de comunicação com o cidadão. É o caso, por exemplo, O Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, dispõe de uma central de atendimento ao Cidadão conhecida com Linha Verde, que atende pelo telefone 080618080, criada em 1989, por meio do Decreto nº 97.946 de 1989. A Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, com o "Disque Denúncia Ambiental"; da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM, que, inclusive, criou uma Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e de Órgãos de Controle (Dadoc); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA, com o "Ligue Sema"; do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, do Rio de Janeiro, com o "Disque Denúncia Verde"; da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás – Semarh; ou, ainda, do "Disk-Denúncia" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários (SMAAF), da Prefeitura de Curitiba. Com efeito, o serviço Linha Verde do IBAMA necessita de mais apoio institucional, daí a

necessidade de incluí-lo como instrumento da Politica Nacional de Meio Ambiente. Tal inclusão não atende apenas ao caráter formal, mas acena para a sociedade a importância da sua participação no que concerne a fiscalização ambiental. Aliás, a nossa carta Magna, em seu artigo 225, atribuiu a sociedade conjuntamente com o estado a responsabilidade de zelar pela qualidade ambiental para a presente e as futuras gerações, vejamos:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Resta evidente que, a criação de um serviço de disque-denuncia atenderá mais que o mando constitucional, pois será o condão entre a sociedade e o estado na busca da prevenção e controle dos agravos ambientais.

Entretanto, entendemos que para que aja melhor eficácia no instrumento não devemos ter uma lei específica para este fim, mas sim emendar a Lei 6.938 de 1981, que dispões da Política Nacional de Meio Ambiente, em seu artigo 9º e 17.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 143, de 2011 e do Projeto de Lei nº 2.284, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2011e seus apensos.

Dispõe sobre o serviço de "Disque Denúncia" de atos ou infrações praticadas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO
Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art 9º.....

XIV- o Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos ambientais "(NR)

Art. 2º O artigo 17 da Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e parágrafo único:

"Art 17. .....

III- O Sistema Nacional de Denúncia a Crimes e Agravos Ambientais, na forma de disque-denúncia e através da rede mundial de computadores, a Internet, assegurado o sigilo do denunciante.

Paragrafo único: estende-se o que determina o inciso III do *caput* aos demais órgãos federais que compõe o SISNAMA." (NR)

Art. 3º está lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala das Sessões de outubro de 2012.

Marina Santana
Deputada Federal PT/GO